

§ 1.º Os abonos a que se refere este artigo são fixados nas seguintes importâncias:

Ministério das Finanças	275.000\$00
Ministério do Interior	250.000\$00
Ministério da Justiça	51.000\$00
Ministério da Guerra	220.000\$00
Ministério da Marinha	150.000\$00
Ministério dos Negócios Es- trangeiros	3.500\$00
Ministério do Comércio e Co- municações	350.000\$00
Ministério das Colónias	12.500\$00
Ministério da Instrução Pú- blica	404.000\$00
Ministério do Trabalho	112.000\$00
Ministério da Agricultura	65.000\$00
	<hr/>
	1:893.000\$00

§ 2.º A despesa de que se trata será classificada nos capítulos e artigos da despesa extraordinária dos Ministérios em que estão descritas as verbas de subvenções por carestia de vida.

Art. 5.º Para despesas extraordinárias resultantes da guerra, que haja a satisfazer no mês de Julho de 1920, de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 856, de 21 de Agosto de 1919, fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 333.000\$, duodécimo da respectiva verba inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o referido ano económico de 1920-1921.

Art. 6.º As disposições consignadas nos artigos 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, só entrarão em vigor na data que fôr fixada no regulamento geral da contabilidade pública a publicar de conformidade com o mesmo decreto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—João Pedroso de Lima—António de Oliveira e Castro—Fernando Brederode—Francisco António Correia—José Domingues dos Santos—Vasco Guedes de Vasconcelos—Augusto César Nobre—José António da Costa Júnior—João Gonçalves.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:720

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 8.º, seja transferida a quantia de 30.000\$ para respectivamente reforçar com as quantias de 16.000\$ e 14.000\$ os artigos 11.º e 13.º do mesmo capítulo que faz parte da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1919-1920.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva—João Pedroso de Lima—António de Oliveira e Castro—Fernando Brederode—Francisco António Correia—

José Domingues dos Santos—Vasco Guedes de Vasconcelos—Augusto Pereira Nobre—José António da Costa Júnior—João Gonçalves.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:721

Pelo decreto n.º 6:636, de 23 de Maio último, foi transforida do artigo 26.º, «Construcção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem», a quantia de 30.000\$ para o artigo 23.º, «Conservação, reparação e policia de estradas», ambos do capítulo 2.º do orçamento em vigor, a fim de não haver interrupção no pagamento dos salários aos cantoneiros.

Tendo, porém, pela lei n.º 986, de 12 do corrente, sido o segundo dos referidos artigos reforçado com 184.000\$, o que permite repor aquela quantia no seu respectivo artigo, onde se torna necessária:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do artigo 23.º, «Conservação, reparação e policia de estradas», do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, seja transferida a quantia de 30.000\$ para o artigo 26.º, «Construcção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem», do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e dos Custos e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Sevrino—João Luis Ricardo.

Decreto n.º 6:722

Tornando-se necessário reforçar a dotação do artigo 264.º-A, do capítulo 15.º-A, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico, a fim de se poder dar cumprimento aodisposto no artigo 20.º da organização dos serviços fiscais de exploração de caminhos de ferro, aprovada por decreto de 30 de Maio de 1919, e havendo disponibilidades no artigo 264.º-B do mesmo orçamento: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que do artigo 264.º-B, «Pessoal em Disponibilidade», do capítulo 15.º-A, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico, seja transferida a quantia de 5.800\$ para o artigo 264.º-A, «Pessoal do quadro» do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—João Pedroso de Lima—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Sevrino—João Luis Ricardo.